



Processo 66.705

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 64, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
Estabelece competência municipal para tratamento de dependentes químicos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 agosto de 2014, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:


Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 194-A. É dever do Poder Público Municipal o provimento dos meios para internação, em período total ou parcial, de pessoas com dependência química, permitidos convênios com entidades populares constituídas para tal fim e que atendam o disposto no art. 247-B." (NR)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e catorze (13/08/2014).

A MESA


GERSON SARTORI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente


Prof. RAFAEL T. FURGATO
1.º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2.º Secretário